

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 30669932/2026 - SEINFRA.UAG

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1. A construção de carneiras assistenciais é um serviço essencial, de caráter ininterrupto, de responsabilidade da Administração municipal.

1.2. Sendo assim, foi previsto no Art. 10, § 1º, Decreto nº 24.623/2015 a construção de carneiras assistenciais:

Art. 10. A Concessão assistencial de sepulturas é aquela proporcionada de forma gratuita aos hipossuficientes ou indigentes.

§ 1º A hipossuficiência será considerada segundo critérios estabelecidos pelos órgãos competentes, concedida aos residentes no Município de Joinville. A comprovação deverá ser feita junto ao órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos, mediante apresentação de comprovante de endereço, folha de pagamento de todos os que moram na mesma residência do falecido, folha de benefício - INSS, carteira de trabalho comprovando a existência ou inexistência de contrato de trabalho e declaração assinada pelo responsável da família.

§ 2º Nas concessões assistenciais de sepulturas, nenhuma benfeitoria poderá ser feita sem o consentimento prévio da administração dos cemitérios municipais e sem que seja, preliminarmente, legalizada a situação do ocupante, em conformidade com o preceituado no presente normativo.

§ 3º As concessões de uso que não foram quitadas, parcial ou totalmente, restando inadimplentes, serão equiparadas às concessões assistenciais para fins deste Decreto e serão retomadas pela administração dos cemitérios, após o devido processo administrativo e decorrido o prazo mínimo previsto no § 1º, do art. 4º do presente Decreto.

1.3. Considerando que a Prefeitura não dispõe de mão de obra própria para a construção destas carneiras.

1.4. Considerando o findar da Ata de Registro de Preços nº 415/2024 (24.0.254111-8) em 06/11/2025, e a vigência do contrato atual até outubro/2026, que atendem a esta demanda.

1.5. Faz-se necessária nova contratação para construção de carneiras assistenciais, garantindo pleno atendimento à população sem prejuízos à municipalidade.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1. A possibilidade de dispensar-se a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA vem sendo objeto de estudo da doutrina especializada, podendo ser encontradas manifestações no sentido de ser viável ou inviável a sua inexistência.

2.2. Na esfera municipal, a temática é abordada na Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada pelo Decreto nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 (0023987931), que prevê:

Art. 9º. O Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser exigido a partir do exercício de 2024, caso em que os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados até 01 de abril de 2023.

2.3. Não obstante, a contratação encontra amparo na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a revisão do PPA - Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Joinville - Processo 25.0.040527-8.

2.4. A ação prevista para custear os valores desta contratação constam na LDO 2026 na classificação: **2.3429 - Manutenção de prédios e espaços públicos**

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3.1. Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa.
- Capacidade de manter o serviço sem interrupções;
- Atendimento diário, inclusive sábados, domingos e feriados, das 8h às 17h;
- Conformidade com as normas sanitárias, licenças vigentes e alvará de funcionamento;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

f) Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até a obra, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar, deixando livre de restos/entulhos os locais ao final da obra ou serviço prestado.

g) Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários para os serviços vinculados à sepultamentos.

h) Documentação fiscal e trabalhista regular;

i) Atender a toda e qualquer legislação ambiental/sustentabilidade que possa incidir sobre o objeto da contratação, inclusive quando de sua execução;

j) Promover a destinação final ambientalmente adequada dos eventuais resíduos que decorrerem da prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

k) Quando cabível, deverá realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação e/ou a logística reversa dos produtos;

l) Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a execução da obra.

m) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

n) Dispor de sepultador/coveiro para realizar as inumações.

o) Demonstrar experiência operacional na execução de obras/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, que corresponda a 25% (vinte e cinco por cento) do total a ser executado.

Este quantitativo é considerado suficiente para demonstrar a capacidade operacional da proponente vencedora para execução do contrato.

p) Será exigida demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Considera-se este percentual suficiente e necessário para demonstrar a capacidade econômico financeira da proponente vencedora.

q) Será exigida garantia adicional da proponente vencedora que apresentar proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, objetivando mitigar os riscos de abandono ou inexecução contratual.

r) Possibilidade de prorrogação da Ata, com renovação dos quantitativos, desde que atendidos os requisitos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1. O quantitativo estimado decorre do histórico de anos anteriores, tendo como parâmetro o último registro de preços formalizado pela Administração para a concessão de carneiras assistenciais custeados pelo órgão gestor dos cemitérios públicos municipais, sendo a quantidade estimada de 350 (trezentas e cinquenta) carneiras de sepultura individual adulta e 100 (cem) de carneiras de sepultura individual infantil.

4.1.1. Conforme relatório demonstrativo da evolução da Ata anterior (anexo 29508611), os quantitativos apresentados no item 4.1. são necessários e suficientes para contemplar o atendimento assistencial das famílias hipossuficientes. Portanto, foi adotada a mesma quantidade da Ata anterior para esta contratação.

4.2. Considerando as quantidades do item 4.1, é necessária a contratação de 450 (quatrocentos e cinquenta) serviços de inumação, para contemplar o atendimento assistencial previsto no Decreto nº 24.623/2015.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1. Identificaram-se as seguintes soluções para prestação de serviços de construção de carneiras assistenciais:

Quanto à execução:

a) Execução direta: Consiste na realização das obras e inumações por servidores públicos, com aquisição de materiais pela própria Prefeitura.

Esta alternativa é inviável, uma vez que o Município não dispõe de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para executar o serviço. Ademais, a solução demandaria diversas contratações interdependentes, tais como:

- locação de equipamentos (betoneiras, compactadores etc.),
- aquisição contínua de insumos, mesmo para demandas pontuais ou de pequena escala;
- aquisição de ferramentas e EPI's;
- locação de caçamba para destinação de resíduos,
- capacitação técnica das equipes envolvidas, quanto às normas regulamentadoras.

Tal modelo geraria elevada complexidade operacional, custos indiretos elevados e riscos de interrupção do serviço.

b) Execução indireta com contratação por escopo: Nesta modalidade, contrata-se uma empresa para executar um volume predeterminado de carneiras em um prazo e cronograma definidos.

Essa alternativa também se mostrou inadequada. O serviço de construção de carneiras assistenciais é essencialmente por demanda, ou seja, o quantitativo necessário varia mensalmente conforme o número de óbitos e solicitações de inumação. Um escopo fixo com cronograma rígido não atende à realidade do Município, pois pode gerar tanto supercontratação (contratação de obras desnecessárias) quanto subcontratação (falta de carneiras no momento da necessidade), comprometendo o atendimento à população.

c) Execução indireta com contratação conforme a demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços: Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação futura e eventual de serviços de construção de carneiras, mediante Ata de Registro de Preços. As ordens de serviço são emitidas conforme a demanda real, pagando-se apenas pelo que efetivamente for executado.

Esta é a solução atualmente adotada pela SEINFRA e tem se mostrado plenamente adequada às necessidades da Unidade de Cemitérios. Permite flexibilidade total quanto ao quantitativo, agilidade na contratação e pagamento proporcional à demanda efetiva, sem a obrigatoriedade de contratar volumes mínimos ou totais estimados.

Quanto ao método construtivo:

a) Execução pelo método construtivo pré moldado de concreto: Trata-se da construção da sepultura mediante o uso de placas de concreto moldadas em ambiente industrial e transportadas prontas para o local de execução, onde é feita a montagem da sepultura.

Esta metodologia apresenta vantagens quanto à uniformidade e permeabilidade das peças, além de bom acabamento das superfícies. Além disso, há um ganho de rapidez na execução. No entanto, considerando que os terrenos mortuários encontram-se em terrenos íngremes, muitas vezes com acesso exclusivo por escadarias ou entre sepulturas, entende-se ser inviável o transporte das placas pré moldadas, devido às dimensões das peças e ao peso considerável para transporte manual. Outro aspecto a ser observado é que o mercado conta com poucos fornecedores para sepulturas pré moldadas, de modo que haveria uma restrição significativa do caráter competitivo da licitação, o que contraria os princípios da isonomia e da competitividade.

b) Execução em alvenaria convencional: Trata-se da construção de piso de concreto e paredes em alvenaria de tijolos revestidos. É a metodologia utilizada atualmente. Apesar de ser o método construtivo menos industrializado, requer equipamentos de pequeno porte como betoneira e compactador, facilmente encontrados para aquisição ou aluguel. Quanto à mão de obra, a execução da sepultura não apresenta dificuldade técnica, sendo abundante a mão de obra que detém os conhecimentos necessários. Também não apresenta dificuldade para execução em locais de acesso mais difícil, visto que os materiais podem ser transportados de forma parcelada até o local de execução.

Sendo assim, entende-se que o melhor método construtivo é a alvenaria convencional, considerando:

- É a metodologia utilizada atualmente;
- Facilidade no transporte dos materiais mesmo em locais de difícil acesso;
- Abundância de mão de obra no mercado;
- Baixa dificuldade técnica de execução;
- Possibilidade de ampla participação de proponentes que detenham este conhecimento técnico e condições de habilitação.

CONCLUSÃO - MELHOR SOLUÇÃO

Diante das alternativas analisadas e com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação, conclui-se que a melhor solução para atender ao interesse público consiste na realização de procedimento do Sistema Registro de Preços para a contratação de serviços de construção de carneiras mortuárias assistenciais.

Essa modalidade assegura planejamento, padronização, celeridade e economicidade na aquisição, permitindo o atendimento contínuo e adequado atendimento à população no que se refere à disponibilização oportuna de carneiras assistenciais, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1. Estima-se a contratação no valor de R\$ 778.486,00 (setecentos e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais) de acordo com o levantamento realizado no sistema G-Obras considerando o quantitativo do item 4.1, com valores atualizados para data atual.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

7.1. Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido é a **Contratação de serviços de construção de Carneiras Mortuárias Assistenciais, por Sistema de Registro de Preços.**

7.1.1. Este serviço de engenharia possui projeto padronizado e não possui complexidade técnica e operacional. Além disso, a necessidade é permanente e frequente, pois consiste em serviço essencial. Deste modo, a contratação por Registro de Preços é a mais adequada, conforme já executado anteriormente.

7.2. O Registro de Preços não é requer a contratação de todo o quantitativo de uma só vez, e, portanto, não há necessidade de bloqueio orçamentário de todo o montante previsto na Ata.

7.3. A solução adotada consiste em homologar, mediante processo licitatório, uma Ata de Registro de Preços com a proposta vencedora. Conforme demanda, a detentora da Ata será convocada a formalizar contrato com o Município, a ser executado conforme solicitado pela Fiscalização.

7.4. A contratada deverá fornecer material, mão de obra, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços constantes na planilha orçamentária. Deverá contar, ainda, com responsável técnico habilitado, já que o serviço é classificado como serviço comum de engenharia.

7.5. Atendidas as especificações e prazos na execução, é realizada mensalmente a medição dos serviços prestados no período.

7.6. O pagamento é efetuado pelo Município, mediante apresentação de documento fiscal e comprovação de regularidade fiscal da contratada.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1. A solução não admite parcelamento devido à natureza integrada e interdependente dos serviços prestados nos cemitérios públicos, como construção de carneiras e inumação de hipossuficientes. A fragmentação dessas atividades comprometeria a eficiência, aumentaria a complexidade administrativa e dificultaria o controle e a fiscalização.

8.2. Diante da justificativa para o não parcelamento da contratação, o critério de julgamento das propostas mais adequado é o MAIOR DESCONTO, pois mitiga eventual jogo de planilha, onde a proponente aplica maiores descontos no item que terá menor consumo. No menor preço, quando há jogo de planilha, o valor global pode ser o menor dentre as proponentes, no entanto, quando se observa o preço do item, não é o valor mais vantajoso para a Administração. Sendo assim, o desconto linear aplicado aos itens faz com que a contratação de qualquer combinação de quantidades resulte no mesmo percentual de desconto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1. A presente contratação visa atender às demandas das concessões assistenciais de sepulturas, que são proporcionadas aos hipossuficientes ou indigentes, nos termos do Decreto 24623/2015, nos Artigos 10º e seguintes.

9.2. Com a presente contratação busca-se o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, possibilitando a otimização das atividades dos servidores municipais, pois os mesmos farão a gestão da contratação, de modo que a CONTRATADA execute os serviços conforme a demanda da Administração.

9.3. Também se busca o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, tendo em vista as limitações de espaço dos cemitérios municipais, mostrando-se, portanto, a solução como positiva economicamente para o Município. A contratação prevê a possibilidade de construção de carneiras assistenciais em qualquer unidade cemiterial do município, trazendo maior abrangência ante a contratação anterior.

9.4. Além das vantagens no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a contratação também proporcionará outras vantagens, como maior satisfação dos munícipes atendidos, visto que as carneiras podem ser construídas em cemitérios mais próximos do domicílio da família enlutada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1. Importante pontuar que, quanto a equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores com experiência técnica e conhecimento acerca do serviço e que serão responsáveis tanto pela fiscalização como para a gestão contratual da futura contratação.

10.2. Em atendimento ao princípio da segregação de funções, quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, o ordenador da despesa deverá observar que não se recomenda que os membros da elaboração da fase preparatória atuem como membros da comissão de fiscalização.

10.3. Não há outras providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11.2. Foi realizada consulta ao Consórcio CINCATARINA e ao Consórcio CIM-AMUNESC e verificou-se que não há nenhuma contratação correlata.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

12.1. A prestação dos serviços vinculados à sepultamentos, incluindo construção de carneiras e sepultamentos, pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao manejo inadequado de resíduos orgânicos e materiais de construção, contaminação do solo e dos recursos hídricos e à emissão de poluentes. Para mitigar esses impactos, as contratadas deverão adotar práticas rigorosas de manejo e destinação adequada dos resíduos, observando a legislação ambiental vigente e normas da vigilância sanitária.

12.2. Além disso, deverão seguir a rigor o Projeto Executivo que prevê técnicas construtivas que permitem a impermeabilização do solo e evitam a contaminação dos lençóis freáticos. A fiscalização municipal garantirá o cumprimento dessas obrigações, assegurando que os serviços sejam realizados de forma a proteger o meio ambiente e a saúde pública.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

13.1. Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

Identificação	Consequência	Análise		Avaliação		Tratamento	Conduta
		Probabilidade	Impacto	Pontuação	Risco		
PLANEJAMENTO/LICITAÇÃO							
Licitação deserta	Necessidade de realização de novo certame	Rara	Médio	3	Médio	Aceitar	Revisar os requisitos da contratação e Edital
Licitação fracassada	Necessidade de realização de novos certames	Provável	Baixo	6	Médio	Aceitar	Revisar as cláusulas do Edital
Impugnação do Edital	Necessidade de realização de novos certames	Rara	Baixo	2	Baixo	Mitigar	Revisar as cláusulas do Edital
Previsão de quantitativos insuficientes/excessivamente elevados	Necessidade de alteração contratual para acréscimo ou supressão de quantidades	Pouco provável	Muito baixo	2	Baixo	Mitigar	Rever as quantidades
Preços incompatíveis com o mercado	Licitação deserta ou fracassada	Pouco provável	Médio	6	Médio	Mitigar	Os preços são continuamente atualizados
CONTRATAÇÃO							
Contratado não assina o contrato	Atrasos na execução contratual	Raro	Médio	3	Médio	Mitigar/transferir	Prever penalidades no Edital
Execução do serviço fora das especificações	Atrasos na execução contratual	Raro	Baixo	2	Baixo	Mitigar/transferir	Prever penalidades em caso de reincidência
Descumprimento dos prazos de execução sem pedido de prorrogação formalizado	Atrasos na execução contratual	Pouco provável	Muito baixo	2	Baixo	Mitigar	Checar os meios de comunicação com o Contratado. Prever penalidades em caso de reincidência
Contratado não disponibiliza as equipes requeridas no contrato	Atrasos no atendimento às demandas	Provável	Baixo	6	Médio	Transferir	Aplicar as penalidades previstas
Contratado não executa o serviço	Inexecução contratual	Raro	Alto	4	Médio	Transferir	Aplicar as penalidades previstas

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		

CONCLUSÃO: Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe/Comissão de Planejamento declara **viável a Contratação de serviços de construção de Carneiras Mortuárias Assistenciais, por Sistema de Registro de Preços** nos moldes descritos no presente Estudo Técnico Preliminar, vez que se mostrou a solução técnica e economicamente mais adequada à necessidade da Administração e fundamentadamente atende ao interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Caroline Schneider, Coordenador(a)**, em 27/08/2026, às 08:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Kassulke Engel, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2026, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30669932** e o código CRC **653DD1E5**.

Rua Saguaiçu, 265 - Bairro Saguaiçu - CEP 89221-010 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.066101-2

30669932v2